



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 47 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 34/2024 (Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi protocolado em 06/05/2024, sendo matéria encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento e logo em seguida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Éo sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para ~~despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária;~~



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003600320031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas; e a transparência no dispêndio público.

Portanto, a presente propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominale primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pela Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local. Vejamos, LeiOrgânica Municipal:

Art.71CompeteaoPrefeito,entreoutrasatribuições:(...)

XII - enviará Câmara os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais, àsdiretrizesorçamentáriase ao plano plurianual;

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa, passa analisa ro mérito do presente projeto.

A apreciação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias pela Câmara de Vereadores, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentaria aos objetos e programas delineados no plano plurianual – PPA, orientam a elaboração da proposta orçamentaria e definem normas e controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas. Verificamos que a LDO, Lei de caráter transitório é válida apenas para o exercício a que se refere, dispõe sobre um conjunto de regras que tratam de execução orçamentaria e financeira e da respectiva fiscalização.

A Lei de Diretrizes Orçamentarias tem ligação com O Plano Plurianual e a Lei Orçamentaria Anual. Para se dar legalidade as leis que disporão a respeito do orçamento anual e suas eventuais alterações, se tem que observar o disposto no Plano Plurianual, seus programas e demais elementos formadores. Neste norte,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procuramos efetuar minuciosa avaliação da proposta apresentada pelo Poder Executivo, tendo sempre em vista as disposições constitucionais elegais que regem a matéria.

A Lei Orgânicodo Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como para dispor nas Leis Orçamentarias [PPA, LDO e LOA].

A distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço. O projeto de lei em análise cumpre o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

Apresentado no prazo determinado na Lei Orgânicodo Município de Anchieta, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Formando minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial **quanto** à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº34/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e RedaçãoFinal.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Éomodestoentendimentooparecer

Anchieta– ES, 23 de julho de2024.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

